**PROCESSO**: **n º** 1206-62/2017

**INTERESSADO:** Cícero João dos Santos e Outros

**Assunto:** Indenização por apreensão de arma de fogo

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1206-62/2017**, em 01 (um) volume, com 24 (vinte e quatro) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizado por, Cícero João dos Santos – 2º Sgt PM – Matrícula nº 6369-0, Luiz Carlos Correia dos Santos – Cb PM – Matrícula nº 10695-0, Devlin Wendell de Brito Biriba no valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais), para ser rateado igualmente entre eles.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1206-62/2017, restringiu-se a instrução do processo pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo e drogas, encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013. Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 24).

2.1. Constata-se o Requerimento nº 305/2016 – BPM, da lavra do 2º Sgt PM, J Santos, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogos, listando os requerentes participantes da apreensão (fls.02).

2.2. Foi acostada cópia do auto de apresentação e apreensão 01 (um) revólver de marca Taurus, calibre 38, nº 1544227, 05 (cinco) munições calibre 38, sendo duas deflagradas, 01 (uma) pistola da marca Taurus, calibre 40, nº SJX67044 modelo PT 940, juntamente com um carregador contendo 12 (doze) munições intactas (fls. 03).

2.3. Foi acostada cópia do Auto de Apreensão em Flagrante de: Maurício da Silva Limoeiro, Paulo Henrique Costa, Israel Ribeiro da Silva e José Alexandre da Silva (fls.04/07).

2.4. Foram acostadas as cópias da carteira funcional dos militares e documentos (fls. 08/10).

2.5. Observa-se Declaração informando onde os militares relacionados estão lotados, e que são policiais militares do serviço ativos (fls.11).

2.6. Constata-se Despacho nº 030/2017 – GSCG/ASS, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização devida aos militares (fls.12).

2.7. Verifica-se Certidão da lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública, informando que o processo encontra-se devidamente instruído para pagamento (fls. 13).

2.8. Observa-se cópia da Portaria nº 53/GSEP/2017, datada de 07/02/2017, de lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) para ser rateado igualmente entre eles, pela apreensão da arma de fogo (fls.14).

2.9. Despacho nº 168/SUPOFC/2017, datado de 15/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites, e sua publicação no DOE/AL do Decreto nº 51.828 de 27 de janeiro de 2017, datada de 30/01/2017 (fls.15/17).

2.10. Verifica-se publicação no DOE/AL da Portaria nº 53/GSEP/2017 de 07 de fevereiro de 2017, datada de 06/03/2017 (fls.18).

2.11. Constata-se Despacho nº 0499/GS/AE/2017 que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, e sua publicação no DOE/AL (fls. 19/22).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 15 de maio de 2017.

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**